



Série

Reforma Tributária no Brasil

Edição #18 | Fevereiro de 2026

Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e)

No Comunicado Conjunto CGIBS/RFB nº 01/2025, de 22 de dezembro de 2025, foi definido que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os contribuintes deverão emitir documentos fiscais eletrônicos com destaque da CBS e do IBS, individualizados por operação, conforme os leiautes e regras estabelecidos em Notas Técnicas específicas.

Entre os documentos expressamente elencados estão o Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e) e o BP-e TM (transporte metropolitano), o que confirma sua incorporação formal ao conjunto de obrigações acessórias necessárias à operacionalização do novo modelo de tributação sobre o consumo.

O mesmo Comunicado também esclarece que alguns documentos, apesar de já possuírem modelos técnicos estruturados, ainda não têm data de vigência definida, caso do BP-e Aéreo, cuja obrigatoriedade dependerá de ato normativo ou documento técnico conjunto a ser futuramente editado pelo Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal.

Além disso, o normativo prevê um período de adaptação sem imposição de penalidades, ao estabelecer que, até o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS, não haverá aplicação de sanções para eventuais inconsistências no destaque da CBS e do IBS nos documentos fiscais.

No plano estadual, o Estado de São Paulo, por meio da Portaria SRE nº 90/2025, promoveu ajustes na disciplina do BP-e e postergou a obrigatoriedade do BP-e TM no âmbito paulista para 1º de julho de 2026, sem alterar o cronograma federal relativo à CBS e ao IBS.

No que se refere ao modal aéreo, toda passagem cujo voo tenha aeroporto brasileiro como ponto de origem deverá, quando da implementação, gerar um BP-e em tempo real. Mais do que um requisito formal, o BP-e Aéreo será um dos principais instrumentos para a fase de testes e, posteriormente, para a apuração efetiva da CBS e do IBS, assumindo papel central na integração das companhias aéreas ao novo sistema tributário.

Para companhias aéreas estrangeiras, plataformas globais de distribuição e fornecedores digitais sediados no exterior, a implementação do BP-e Aéreo deve ser analisada em conjunto com as novas regras de registro e responsabilização previstas na Reforma Tributária. Fornecedores não residentes que realizem operações com origem no Brasil ficam obrigados a se registrar no país para fins de IBS e CBS, inclusive quando atuarem por meio de plataformas digitais, aplicando-se essa exigência ao fornecimento de serviços e intangíveis e, no caso de mercadorias, às remessas simplificadas. Nas operações intermediadas por plataformas, a legislação estabelece responsabilidade solidária, que pode recair tanto sobre o adquirente quanto sobre a própria plataforma, inclusive em substituição ao fornecedor estrangeiro. Por outro lado, quando o fornecedor internacional comercializa por meio de plataforma já registrada no Brasil, a obrigação de registro próprio pode ser dispensada, o que reforça a necessidade de avaliação criteriosa dos modelos de operação e de intermediação adotados por cada companhia.

O BP-e foi originalmente instituído pelo Ajuste SINIEF nº 01/2017, aplicável aos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário. Sua ampliação ao transporte aéreo encontra-se disciplinada na Nota Técnica 2025.002 v1.05b, BP-e Aéreo, que estabelece os requisitos técnicos, operacionais e de validação do novo modelo. Ele concentra um conjunto amplo de informações estratégicas, como dados do adquirente, do passageiro, da agência intermediadora, itinerário, meios de pagamento, valores envolvidos e tributação aplicável. Alterações relevantes na operação, como remarcações de voo, demandam a emissão de um novo BP-e, que substitui integralmente o documento anteriormente autorizado.

Embora a adoção obrigatória do BP-e Aéreo esteja prevista para iniciar no primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS, o fato de o ambiente de produção já estar disponível desde 6 de outubro de 2025 cria uma valiosa janela para preparação antecipada, testes e amadurecimento de processos. Nesse contexto, a implementação do BP-e não deve ser vista apenas como um ajuste tecnológico, mas como uma mudança estrutural na forma como as companhias aéreas irão registrar, validar e governar suas operações comerciais.

Apesar de ainda existirem pontos a serem regulamentados no âmbito da Reforma Tributária, já é possível afirmar que a adoção do BP-e Aéreo representa um dos pilares centrais dessa transformação, demonstrando que a implementação do novo modelo não se limita às questões tributárias, mas envolve um processo integrado entre áreas de negócio, sistemas e decisões estratégicas dentro das companhias aéreas.



EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor em longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Utilizando dados, inteligência artificial e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY ajudam clientes a moldar o futuro com confiança e a solucionar as questões mais complexas do mundo atual.

As equipes da EY atuam em todo espectro de serviços em *assurance, consulting, tax e strategy and transactions*. Impulsionadas pela visão dos setores da indústria, parceiros de diversos ecossistemas e uma rede multidisciplinar e globalmente conectada, as equipes da EY podem fornecer serviços em mais de 150 países.

Todos juntos para moldar o futuro com confiança.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais é uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, uma empresa do Reino Unido limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e usa dados pessoais, bem como a descrição dos direitos dos indivíduos sob a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As firmas-membro da EY não exercem a advocacia onde são proibidas da prática pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.br.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2026 EY Brasil.
Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil
Instagram | eybrasil
LinkedIn | EY
YouTube | EYBrasil